

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Processo nº 1067 – Recife – Pernambuco

Classe 13 – Prestação de Contas

REQUERENTE(S): WOLNEY QUEIROZ MACIEL, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PDT, 1234

Relator: Des. João Henrique Campos.

RESOLUÇÃO

Eleições 2006. Prestação de Contas de Candidato. Aquisição de produtos. Anterioridade. Abertura de contas. Princípio da Insignificância. Demais irregularidades. Diligências. Saneamento.

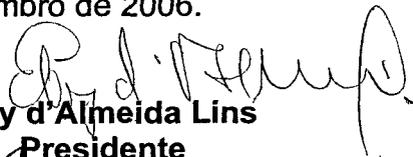
1. Irregularidade consubstanciada na aquisição de produtos antes de abertura de conta específica que não enseja a rejeição das contas, uma vez configurada a boa-fé do candidato face declaração espontânea acerca de tais produtos;
2. Valor que não ultrapassa três por cento do total de gastos declarados, aplicando-se ao caso em tela o princípio da insignificância;
3. Demais irregularidades inicialmente apontadas pelo órgão técnico do Tribunal devidamente sanadas pelo Candidato.

Vistos, etc ...

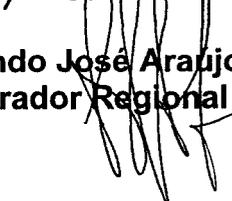
RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão, **aprovar com ressalvas** as contas do candidato WOLNEY QUEIROZ MACIEL, referentes às eleições 2006.

Publicado em Sessão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 05 de dezembro de 2006.


Eloy d'Almeida Lins
Presidente


João Henrique Campos
Des. Relator


Fernando José Araujo Ferreira
Procurador Regional Eleitoral

-
SESSÃO DO DIA 05/12/2006

RELATÓRIO

O Des. João Campos (Relator):

O candidato apresentou tempestivamente suas contas. A Comissão de Exame de Prestação de Contas inicialmente ofereceu parecer manifestando-se pela rejeição das contas do candidato por constatar a seguinte irregularidade: Aquisição de três sistemas de som completo para utilização na campanha, no dia 10 de julho de 2006, à Empresa Publisom Publicidade Ltda., Sociedade Civil, pelo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme recibo constante às fls. 223 dos autos, antes da abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha, que ocorreu em 12 de julho de 2006, conforme documento na fl. 38, e da obtenção de recibos eleitorais que se deu em 25 de julho de 2006, conforme documento de fls. 04. Para efeito de sua Prestação de Contas, o candidato considerou os referidos equipamentos como de sua propriedade, registrando a cessão dos sistemas de som, em receita estimável em dinheiro, originada de recursos próprios, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Intimado para se pronunciar sobre tal parecer, o candidato protocolou a defesa às fls. 275 e 278 e requereu a aprovação de suas contas.

Após analisar a defesa do candidato, a Comissão de Exame de Contas Eleitorais apresentou novo parecer manifestando-se, desta feita, pela aprovação das contas com ressalvas, destacando que:

No caso do candidato Wolney Queiroz Maciel, não obstante o recibo de compra dos equipamentos de som na fl. 223, cuja Representação foi solicitada por esta Comissão, em diligência, demonstra tanto que os limites de dispêndio do candidato foram observados e cumpridos quanto que os recursos integrados foram próprios já que o recibo encontra-se no nome do candidato.

Ademais, o próprio candidato de manifestação inequívoca de boa fé, declarou espontaneamente aquisição dos equipamentos, bem como o seu emprego na campanha eleitoral, quando era mais do que evidente que, se houvesse qualquer intuito malicioso de sua parte, poderia ele ter silenciado a respeito do assunto, já que os recursos empregados na aquisição dos bens não transitaram pela conta bancária de campanha.

E, sendo assim, é possível observar que, embora não tenha sido cumprido rigorosamente o procedimento de arrecadação e gastos exigidos pela legislação em vigor, os propósitos e fins perseguidos pela Lei foram sim alcançados e respeitados.

Às fls. 287/290, o douto Procurador Regional Eleitoral, na linha do parecer da Comissão de Contas Eleitorais opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

O candidato informou que sua despesa total foi de R\$ 337.552,96, inferior ao valor máximo de gastos declarado.

É o Relatório, Sr. Presidente.

-

VOTO

E, o meu voto, eu adoto como razão de decidir o bem fundamentado parecer do douto Procurador Regional Eleitoral do qual eu destaco o seguinte trecho:

Assevere-se, ainda, não haver indícios de ter o referido candidato recebido, direta ou indiretamente, doação de fontes vedadas.

Entretanto, constatou-se a irregularidade na aquisição de equipamentos de sons realizada antes da abertura de conta específica, em desconformidade com o art. 22, § 3º, da Lei 9.504/97 e arts. 1º, IV e V, e 10, § 6º, da Resolução TSE 22.250/06, que estabelece a obrigatoriedade da abertura de conta específica na qual deve conter registro de toda a movimentação financeira da campanha, sob pena de rejeição da prestação de contas.

A despeito do narrado acima, denota-se manifesta transparência na prestação de contas do candidato, bem como sua inequívoca boa fé, configurada pela declaração espontânea acerca da aquisição e utilização dos bens mencionados.

Assim, em consonância com o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, eu voto pela aprovação da contas com ressalvas, Sr. Presidente.

É como voto.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Des. Eloy d'Almeida Lins (Presidente):

Todos de acordo?

O Des. João Campos (Relator):

Ele adquiriu um bem (um carro de som) antes da campanha e utilizou durante a campanha?

O Des. Carlos Moraes:

Ele gastou recursos...

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Sem movimentar na conta?

O Des. Carlos Moraes:

Sem movimentar na conta e antes de ser candidato.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Só que ele mesmo, espontaneamente...

O Des. João Campos (Relator):

Espontaneamente, ele indicou.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Na realidade...

O Des. Carlos Moraes:

Porque nós vamos ter outro problema desse. Então, é bom que a gente resolva logo.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Eu gostaria que a gente conversasse porque é o seguinte: Anteriormente, antes da Lei 11.300, essa era a jurisprudência assente e, se o candidato demonstrasse por outros meios não há má fé, não sei o quê, a gente aprova. Mas, a 11.300 inseriu um parágrafo específico sob a questão, § 3º, no art. 22, da Lei 9.504, dizendo que: "O uso de recurso financeiro para pagamento de gastos eleitorais não por meio de contas específicas, de que trata o *caput* desse artigo, implicará a desaprovação da Prestação de Contas". Essa norma não existia anteriormente.

O Des. João Campos (Relator):

Eu realço que os recursos foram próprios do candidato e ele esclarece, em sua defesa, que realizou a compra sem o intuito eleitoral, ressaltando, sim, o fato de vislumbrar uma boa oportunidade de negócio privado para uso pessoal. Ocorre que, no desenrolar da campanha, ao longo da mesma, sentiu necessidade de contratar novos carros de som encontrando muitas dificuldades para tanto. Foi quando decidiu utilizá-los, mesmo com a extenuante tarefa de contratar kombes e técnicos para a montagem dos mesmos, numa tarefa que terminou conflitante com o que imaginava da vantagem do bem adquirido.

De forma, Sr. Presidente, que eu acho que se deve considerar a boa fé, pois o próprio candidato indicou.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

É, eu dei o parecer. Realmente eu me atentei a essa questão que o eminente Des. Eduardo Guillod levantou aí. Eu vi que a lei aqui falava em desaprovação de contas. Só que aí, manuseando os autos, eu percebi que não houve nada assim escondido para, vamos dizer assim, tentar induzir a Justiça em equívoco, pelo contrário, essa informação veio espontaneamente pelo candidato. Então, eu acho que essa interpretação que tem que ser dada a esse dispositivo é quando você descobre uma irregularidade numa investigação, em qualquer procedimento e de uma obtenção de recurso de forma ilícita. Ora, mas se o próprio candidato vem à Justiça e diz que... e confessa na Justiça, sem qualquer iniciativa por parte da COCIN ou do Tribunal... Eu levei muito em consideração essa questão - por isso que eu destaquei aqui a despeito do narrado - denota-se uma manifesta transparência. Porque a finalidade da Prestação de Contas é justamente que não haja nada escondido, e a partir do momento que o candidato vem à Justiça e informa e diz que houve uma tal situação... Foi há dois dias de abrir a conta que ele adquiriu o bem. A abertura de conta era no dia 12 de julho e a aquisição foi no dia 10 de julho. Então, analisando essas questões, eu achei que não seria o caso de se aplicar a legislação, vamos dizer, literalmente, não é? Levei em consideração a boa fé, o fato de o bem ter sido... A irregularidade no tocante à aquisição do sistema de som completo para a utilização na campanha ocorreu no dia 10 de julho antes, portanto, da abertura bancária específica que ocorreu no dia 12 de julho, no entanto, o próprio candidato veio e informou isso. Então, eu entendi que não houve má fé nem tentativa de utilizar recursos ilícitos e nem bens de forma es-cusa. Então, foi nesse sentido o parecer, pela aprovação com ressalvas.

O Des. João Campos (Relator):

Eu destaco até o trecho do segundo parecer da Comissão do Exame de Contas Eleitoral, que diz o seguinte:

Que nos pareceu caracterizada a doação de bens pessoais preexistente para uso *a posteriori* em campanha. Ao revés do que se pode concluir, na oportunidade, foi o uso de recursos financeiros próprios destinados à aquisição de bens para utilização específica na divulgação de candidatura do postulante.

O Des. Carlos Moraes:

Esses bens importam em que valor, tem aí?

O Des. Og Fernandes:

Onze mil e pouco, não foi, o valor?

O Des. João Campos (Relator):

Onze mil e poucos reais.

O Des. Carlos Moraes:

E ele gastou?

Des. Eloy d'Almeida Lins (Presidente):

Do bolso dele, não é? Disse.

O Des. Carlos Moraes:

Recurso que ele gastou no total.

O Des. João Campos (Relator):

R\$ 337.552,96.

O Des. Carlos Moraes:

Percentualmente isso daria o quê, mais ou menos?

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

3%.

O Des. João Campos (Relator):

3% estaria no limite da Jurisprudência do TSE, não?

O Des. Carlos Moraes:

Veja bem, eu não votaria nesta questão da boa fé, porque, na verdade, a lei existe é para justamente coibir que alguns possam ter, vamos dizer assim, com relação a outros candidatos sem declarar o poder econômico para poder... o sentido da legislação é, além da transparência, evitar abuso de poder econômico de qualquer forma, não é? Então, se você na verdade tem bens e não declara como foram utilizados na campanha eleitoral, a gente de certa forma admitindo isso... Não porque foi a boa fé... Eu acho que abre um precedente, a pessoa vai dizer toda vez isso.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

É diferente, Excelência. Ele informou à Justiça, ele não escondeu nada. Eu acho que essa norma aqui, a tentativa é justamente...

O Des. Carlos Moraes:

Mas, eu vou dizer: Eu tinha um caminhão de som, tinha isso, tinha aquilo, não declarei porquê...

O Des. João Campos (Relator):

Mas, na verdade é um sistema de som no valor de onze mil reais.

O Des. Carlos Moraes:

Quer dizer: Eu adquiri antes para minha campanha, mas não declarei. Quer dizer... Aí depois, posteriormente vem outro e diz que tinha um imóvel, que tinha isso, que tinha aquilo. Quer dizer, são essas coisas...

Des. Eloy d'Almeida Lins (Presidente):

Veja bem, Eduardo Guibom, um historiador Inglês, escreveu "Declínio e Queda do Império Romano", e ele diz que não há na história nenhum povo que fizesse da boa fé a sua bandeira de expansão imperial, e através da boa fé construiu instituição tão sólida na República Romana. Observa o seguinte: Depois da 2ª Guerra Cartagenesa, Roma dominou o comércio marítimo do mundo, do Mediterrâneo e, naquela época, você tinha o quê? Navios e mais navios carregando mercadoria do Egito e tal e você não tinha contrato seguro, não tinha a letra de câmbio, correspondente na cidade de Roma ou vice-versa, que assegurasse realmente o pagamento daquelas mercadorias. Só a boa fé foi que construiu a figura... dos Romanos, não é? Locação dos serviços, que eles chamavam *location conducción*, não é? Então, realmente, é uma coisa... O Código Civil de 16 não tem expresso o problema da boa fé, mas em três ou quatro dispositivos a gente percebe a missão da boa fé. Inclusive, quando ele fala que ninguém pode se locupletar de sua própria torpeza, salvo engano, é o artigo 203, do Código Civil de 16. Agora, o Código Civil atual expressamente diz que na formação, na execução dos contratos a boa fé terá, realmente, há de ser considerada. Está expresso no Código atual. Coisa que, realmente, a Jurisprudência já havia construído, não é? O Código não era expresso.

O Des. Carlos Moraes:

Eu entendo. Eu entendo assim as ponderações, mas é difícil você... Um candidato que já foi deputado várias vezes e não saber que isso é proibido pela legislação e dizer que é de boa fé, que não declarou, fica meio difícil entender. Eu não aceito muito isso assim com facilidade. A realidade é essa. Agora, posso aceitar o argumento de que, na verdade, o valor correspondente a isso é insignificante ao que ele gastou. E isso o Tribunal tem, na verdade, considerado, em razão daquela insignificância, que isso, na verdade, não alteraria e nem representaria um abuso, aí por aí está certo. Mas, esse negócio de dizer que é a mesma coisa...

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Excelência, tem um dispositivo, aqui mais na frente, é o art. 30, § 2º, que diz assim: - A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos, não é? - “Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição de contas e a cominação de sanção...” Quer dizer, a lei desse endurecimento que houve aí, ela diz lá na frente que não se reprovará as contas se houver correção. A partir do momento que o candidato é que está informando, se fosse a COCIN que analisando as contas descobrisse que houve uma utilização de bens por fora da contabilidade... A análise da Prestação de Contas ela tem que visar o quê?

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Data vênia...

O Des. Carlos Moraes:

Só pode vir depois.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Não houve convenção, houve uma justificação. Porque o fato continua o mesmo, o dinheiro continua utilizado sem passar pela conta bancária.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Mas, é que eles informaram à Justiça, entendeu?

O Des. Carlos Moraes:

A pessoa pode gastar do seu bolso sem declarar, e se for constatado um abuso aí vem ... então, eu quero que você justifique isso aqui... É fácil da pessoa fabricar recibos frios e vir... Todo mundo sabe disso.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Mas, é a legislação, Excelência. Se corrigir, não se desaprova as contas.

O Des. Carlos Moraes:

O que a legislação quer é transparência.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Mas, transparência a partir do momento que...

O Des. Carlos Moraes:

Transparência, significa que o candidato deve informar tudo que recebeu.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Ele informou. Foi espontâneo dele. É isso que deve levar em consideração. É espontâneo e a COCIN assim entendeu, tanto a COCIN como o próprio Ministério Público. Quer dizer, a partir do momento que não houve a intenção de fugir... Agora, se a COCIN descobre e ele depois diz assim: Realmente, vocês estão com razão, aí era outra situação.

O Des. Carlos Moraes:

A partir do momento que se descobre, a pessoa vem e justifica que gastou.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

É o que a lei fala. Erros materiais corrigidos não autorizam a rejeição de contas.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Mas, qual foi a correção? O dinheiro continuou... Ele justificou o fato.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Exatamente, foi ele quem trouxe a informação.

O Des. Carlos Moraes:

Mesmo assim.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

A COCIN iria dar um parecer. Se ele tivesse ficado quieto lá, isso não teria vindo à baila e teria sido aprovada, mas, pelo contrário, o candidato resolve vir à Justiça e diz: Olha, houve um equívoco aqui nosso e a gente...

O Des. Carlos Moraes:

Um determinado candidato, depois...

O Des. João Campos (Relator):

Era o limite. Ele gastou trezentos e...

-

O Des. Carlos Moraes:

Mas, vamos dizer que um determinado candidato com uma Prestação de Contas vem agora e diz: Ah, eu gastei um milhão a mais, não só foi cinquenta mil não!.

O Des. João Campos (Relator):

Aí já seria abuso de poder econômico.

O Des. Carlos Moraes:

Mas, aí não é questão da boa fé, porque ele não declarou quando deveria ter declarado, no momento oportuno, não é?

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Agora, o que é erro material corrigido? Se um erro material, material é um erro... Ele corrigido não autoriza a desaprovação de contas. Imagine o candidato que vem de boa fé na Justiça?

O Des. João Campos (Relator):

Aí estaríamos diante da situação que era melhor não prestar contas.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Eu penso o seguinte: A Jurisprudência antigamente permitia, dava essa interpretação. O legislador expressamente quis encerrar esse entendimento jurisprudencial quando constituiu essa norma. Isso não pode ser desprezado. Agora...

O Des. Carlos Moraes:

Se isso fosse feito até duas vezes durante a campanha, até pela *internet!*

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Bom, então, parece-me claramente que pôs fim àquela linha de entendimento jurisprudencial. Quando cria uma norma, dizendo: Olha, não. Não passou pela conta bancária, é de se rejeitar.

Bom, agora, eu acho que aí tem duas ponderações a fazer em relação a isso que está se alegando. Primeiro, a questão do valor, do montante que deve ser considerado e o segundo, é o seguinte: Ainda que rejeitado o que a lei diz é: Que se houver abuso do poder econômico será cancelado o registro de candidatura e cassado o diploma, se já houver sido outorgado. Aí sim, eu acho que nessa avaliação, essa questão da boa fé de ele ter vindo de ele ter demonstrado, de ele ter apresentado, isso deve ser ponderado para desca-

racterizar como abuso de poder econômico. Tanto que ele veio comunicar, diferentemente das contas dele serem rejeitadas porque não transitaram na conta bancária, e ele não ter comunicado o fato em juízo e a Justiça descobrir esse fato. Aí sim, isso daria margem ao indício de que...

O Des. Geraldo Apoliano:

É uma formulação hipotética, completamente distinta da realidade que os autos estão.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

É por isso que eu penso que a hipótese nesse caso concreto, não, por causa do valor, eu acho que é irrisório a gente vai aplicar aquela outra linha, mas para interpretação dessa norma. Eu penso que a hipótese quando tais fatos acontecem é de rejeição sim das contas. Agora essa boa fé, a má fé, isso vai ser considerado pelo Ministério Público para fins de caracterização desse abuso do poder econômico com o ajuizamento da ação subsequente prevista em lei, mas não como causa de impedimento da rejeição das contas do candidato. Se o dinheiro não passou pela conta bancária há de ser rejeitado.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Mas Desembargador, eu acho que nós temos que levar em consideração que o candidato, que podia ter ficado quieto, ele veio à Justiça e informou o fato. Ele informou e fez prova contra si próprio?

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Em fazendo isso, ele demonstrando a boa fé. Muito provavelmente o Ministério Público amanhã não vai processá-lo por abuso do poder econômico porque ele demonstrou que agiu de boa fé, que foi um equívoco que ele cometeu. Se ele tivesse escondido, aí muito provavelmente o Ministério Público entraria com a Ação de Cassação do Mandato por abuso do poder econômico. Mas, em ambas as hipóteses seria o caso de se desaprovar as contas.

Parecer Oral do Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral:

Desaprovar, se ele não tivesse informado.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Se não passou por conta bancária... exige. Eu não posso falar por interpretação.

O Des. Geraldo Apoliano:

Só ficou sendo da ciência do Tribunal porque o candidato veio e disse: Olha, eu comprei dois dias antes da abertura da conta bancária um ser-

viço de som - lá o que tenha sido! - com meus recursos. O valor foi R\$ 11.000,00, ele fez isso. Se isso não tivesse sido feito, o Tribunal não tomaria conhecimento disso e as contas seriam aprovadas.

O Des. João Campos (Relator):

Desembargador, o objetivo da norma ao estabelecer que o Recurso deve transitar pela conta é exatamente o da transparência.

O Des. Geraldo Apoliano:

Transparência maior do candidato, só a notícia de que tem as contas aprovadas, ele vem e diz: Olha, eu fiz isso!

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

A vantagem dele fazer isso é que, a despeito da conta dele ser rejeitada por impositivo legal, ele provavelmente não terá o mandato cassado porque não ficou configurado o abuso de poder econômico. Mas, a lei exige a rejeição das contas. Esse argumento que V. Excelência suscita de que a lei quer a clareza das contas, essa era a linha de entendimento antes dessa norma. Essa norma é justamente para por fim a essa corrente jurisprudencial.

Des. Eloy d'Almeida Lins (Presidente):

Excelência, permita-me colocar duas questões de mais de 2000 anos por aí. Veja bem: Na época da Lei das 12 Tábuas, vigia em Roma a chamada *legis action* ou *legis actiones* onde as ações eram perpétuas e ritos e palavras sacramentais eram exigidos. Pois bem, depois das Guerras Cartagenesas, com a figura do pretor peregrino, então nasceu em Roma o processo do pretor, o processo *per formulas* ou processo formulário. Pois bem, as Institutas de Gaio, uma espécie de... É o único papel que chegou intacto ao Ocidente e foi descoberto na biblioteca de Siena pelo pandectista Bertold, Jorge Bertold Igor. Então, Gaio criticando esse processo antigo do *legislacion* dizia mais ou menos o seguinte: Se um homem acionasse outro por haver destruído as suas vias e assim a chamasse, perderia a ação porque a Lei das 12 Tábuas exigia que fosse empregada a palavra árvore. Ora, isso tem 150 anos, dois mil e tantos anos. Foi no ano 150 antes de Cristo que a lei referendou o processo do pretor, o processo formulário, o *per formulas*, onde atos e palavras sacramentares, atos específicos, palavras sacramentares... O que a lei quer endurecer é uma norma geral. O que a gente vai ver é um caso concreto em cada situação dada. Se realmente houve essa boa fé que preside na Europa toda, nos contratos, e no Brasil um código atual. Então, ela há de ser considerada porque realmente é um instituto importantíssimo e fundamental nas relações sociais. Não é só a transparência, mas também, tem outros elementos. Desvio pequeno também, não ele querer escapar. Ele pode ter dito: Bom, eu fiz isso e foi dois dias antes porque talvez tenha precisado e foi bom o negócio antes de deflagrar todo mundo atrás de carro de som. Eu me lembro do Deputado Mavi-ael Cavalcante, posso citar nomes, não tem problema, com o *showmício*, era terrível! Ele disse que o carro desse trio elétrico, normalmente para uma festa comum custaria três, quatro mil reais. Ele foi obrigado na última campanha porque o adversário tinha contratado, a arrumar com os parentes todinho dele R\$ 35.000,00 para pagar um trio elétrico no último e no penúltimo comício.

Então, era uma coisa terrível essa coisa. E o que a legislação quer e quis é justamente inibir esse “caixa dois” etc. e tal, e a gente está conseguindo mais ou menos. A gente sabe que não é o ideal porque esse ideal, a verdade absoluta jamais será conhecida, não é? Nós teremos realmente que lidar com os desvios e a relatividade das coisas que nos chegam.

O Des. João Campos (Relator):

E a Jurisprudência, Sr. Presidente, no TSE, anterior, era no sentido até de que mesmo não abrindo a conta bancária, o candidato poderia ter as contas aprovadas desde que comprovasse a origem dos recursos e aplicação. No caso, a exigência de abertura de conta corrente é para ampliar o grau de segurança e a transparência das informações que, no caso presente, ao meu sentir...

O Des. Geraldo Apoliano:

Porque a conta bancária é uma forma de controlar os recursos. O que me intriga é só isso. O candidato se tivesse ficado calado, nós não estaríamos discutindo nada. Ele teria as contas aprovadas sem ressalvas. Aí ele vem e se anuncia, dá o valor, diz como fez, diz o prazo em que fez e está na eminência de ter as contas rejeitadas? Eu não sei nem quem é o candidato! Se eu vir na rua, não o conheço, não sei quem é. Mas, parece-me que há uma contradição insuperável, não é isso que o legislador quis determinar. Porque se essas contas, se ele não tivesse tido a ousadia de se anunciar, a justiça não ia ficar sabendo e as contas seriam aprovadas.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Não sei, alguém poderia denunciar.

O Des. Geraldo Apoliano:

Essa é a grande questão!

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Ele ficaria com essa “espada de Dâmocles” pendendo sobre ele. Amanhã se alguém denunciar e se configurar um abuso de poder econômico?

O Des. João Campos (Relator):

Mas, aí não teria sido transparente.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Mas, ele, em anunciando previamente, já demonstra essa boa fé que deve ser considerada. Não para evitar rejeição, mas para se afastar esse abuso do poder econômico.

O Des. Gustavo Paes:

Pronto. Eu ia dizer agorinha. Eu ia levar isso em conta.

O Des. Carlos Moraes:

Inclusive, na eleição passada, esculhambaram os Juízes, taxaram os Juízes. Tem ação rolando até hoje de calúnia, os Juízes de lá moveram; a gente sabe contra quem, não é? Então, quer dizer: Esse negócio de boa fé, esse argumento, não acho assim muito convincente não.

Des. Eloy d'Almeida Lins (Presidente):

A boa fé, com o recurso irrisório...

O Des. João Campos (Relator):

90% transitou na conta corrente.

O Des. Carlos Moraes:

Eu não vou votar pela rejeição das contas, não vou votar. Até porque eu acho que a quantia é insignificante, R\$ 11.000,00, não vai apontar nenhum abuso, de tal monta que possa prejudicar o candidato que foi eleito. Jamais faria isso! Agora só estou é refletindo a respeito desse aspecto, somente isso.

Des. Eloy d'Almeida Lins (Presidente):

Todos nós estamos.

O Des. Carlos Moraes:

É só isso.

O Des. Geraldo Apoliano:

Sr. Presidente, eu posso proferir o voto?

Des. Eloy d'Almeida Lins (Presidente):

Pode.

O Des. Geraldo Apoliano:

Sinto-me habilitado a votar. Bom, é isso que eu destaquei na participação que tive no debate, a situação fática é essa. Se o candidato não tivesse se anunciado, essas contas, possivelmente, seriam aprovadas sem ressalvas. Há, é verdade, a possibilidade fática de que algum adversário ou alguém que tivesse ciência desse fato e viesse denunciar à Justiça Eleitoral e as providências seriam naturalmente deflagradas pelo Ministério Público. Isso é uma hipótese. Há uma possibilidade, há. Se ele tivesse silenciado haveria essa possibilidade, mas eu não posso decidir um caso posto com base em possibilidades porque as possibilidades são praticamente infinitas. Eu não posso listá-las uma a uma. Essa é só uma delas. Então, eu parto do seguinte fato: Se não houvesse a iniciativa moto próprio de comunicar o fato à Justiça Eleito-

ral, de explicar a origem dos recursos e de dizer os prazos em que isso foi feito, eu acho que não se pode com base em tudo isso rejeitar as contas do candidato. Agora, quero deixar destacado que este voto que estou proferindo aqui, não é um voto padrão paradigma que sirva para qualquer situação. Serve, neste caso específico e em face da conjuntura fática que está postada nos autos, e só por isso. Eu voto no sentido de aprovar as contas do candidato, embora entenda que houve a falha em face dele dois dias antes da campanha ter adquirido com recursos próprios um instrumento de som que ele pretendia utilizar, mas não posso entender como se possa rejeitar as contas se o candidato tivesse ficado em silêncio: as teria aprovado sem ressalvas. Eu aprovo as contas com ressalvas, é o voto, Sr. Presidente.

O Des. Eduardo Guilliod Maranhão:

Bom, Sr. Presidente, Srs. Desembargadores, eu penso que claramente o legislador procurou alterar a norma que vinha sendo aplicada por interpretação jurisprudencial anteriormente pela Justiça Eleitoral, de modo, segundo o art. 22, § 3º, determina que o uso por si só de recursos financeiros que não sejam provenientes da conta bancária específica implique sempre necessariamente na rejeição das contas. Penso também, que a questão da boa fé do candidato deve ser considerada não para aprovação de exame das contas porque a norma não dá margem, com a devida vênia, essa é a interpretação, é esse o entendimento. Essa boa fé deve ser levada em conta no momento do ajuizamento ou não e do provimento ou não da ação que deve se seguir à rejeição das contas. Esse é o sentido que eu extraio do art. 22, § 3º, da Lei 9.504, de 1997, essa é a norma. No caso concreto, contudo, o valor é absolutamente ínfimo, irrisório, sem nenhuma consequência. Razão pela qual, como também assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral quando ínfimo é o valor, sem maiores consequência no contexto da totalidade das contas, não se deve por esse motivo rejeitar as contas. Então, por esse outro fundamento é que eu aprovo as contas com ressalvas por entender que os valores são insignificantes. É como voto, Sr. Presidente.

O Des. Carlos Moraes:

É, eu vou votar também pela aprovação das contas com ressalvas, por entender - afastando a discussão da boa fé, que eu acho que boa fé deve ser um conceito muito puro, boa fé é boa fé em tudo. É no mínimo e é no máximo, não existe boa fé de meio termo. Então, se o candidato, seja quem seja, no momento próprio e oportuno não declara recursos que utilizou na campanha e venha a fazê-lo depois seja um R\$ 1,00 ou seja R\$ 1.000.000,00, o princípio é o mesmo. Então, a questão aí é que é insignificância, que já vem sendo de certa forma consagrado pela Jurisprudência de que os valores não representam abuso, de que esses valores, de certa forma, não acarretaria nenhum desvirtuamento de fraude, portanto, é o Princípio da Insignificância, da Bagatela. Nessa linha, eu voto aprovando com ressalvas.

O Des. Gustavo Paes:

Presidente, também muito bem já fundamentou o Des. Geraldo Apoliano a questão, nesse caso específico, mas eu vou acompanhar o Relator diante da iniciativa da boa fé, da insignificância e da transparência que foi de-

monstrado nos autos. E também em consonância com o Parecer Ministerial e a Jurisprudência do TSE, eu aprovo as contas com ressalvas.

O Des. Og Fernandes:

Eu também, aprovo com ressalvas.

Des. Eloy d'Almeida Lins (Presidente):

Interessante...

A decisão: À unanimidade aprovar com ressalvas as contas do candidato.

Em 1905 tinha uma revista nos Estados Unidos da América do Norte chamada *Century*, e como a Jornalista chamada Aida Tabert pediu licença ao Redator Chefe para investigar a Prefeitura de Saint Louis no meio Oeste dos Estados Unidos porque ela tinha suspeita de que havia uma simbiose entre empreiteiros e a Prefeitura, filme que a gente está vendo agora. Então, ela descobriu que aquele problema não era só em Saint Louis mas, era na "n" Prefeituras etc. dos Estados Unidos da América do Norte. E mais na frente, ela pediu para investigar também uma simbiose entre as grandes companhias de Petróleo e o Senado dos Estados Unidos da América do Norte, e também descobriu essa simbiose entre esses figurantes. De modo que isso provocou a Lei Anti Truste nos Estados Unidos da América do Norte, e a lei é de 1916. De modo que, o Brasil hoje talvez não tenha a economia que os Estados Unidos da América do Norte tivesse em 1916, de modo que realmente isso é um dado corrente da humanidade, e quem gosta de religião estuda a Bíblia e outros documentos religiosos sabe que isso é tão velho como a humanidade. Então, realmente, quando a gente tenta corrigir os desvios que havia e as acusações que pesavam sobre nós, nós demos um grande avanço com a Lei 11.300, inegavelmente, e isso mostrou as eleições desse ano que foram no Brasil todo, a exemplo de ordem, de transparência, de cidades limpas, não é? Eu tive a pouco num encontro com os Presidentes dos Tribunais do Brasil e foi regra geral essa tranquilidade, essa limpeza de todas as cidades brasileiras, realmente no nosso processo eleitoral recente. Foi um grande salto, um grande avanço e eu penso que a gente está avançando devagar, mas avançando como em toda a sociedade acontece isso.